

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL**

Teresina-PI, 06 de outubro de 2011 (Quinta-feira)

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº. 189/2011

PARA CONHECIMENTO DESTES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO,
PUBLICO O SEGUINTE:

1 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 08 DE OUTUBRO DE 2011 (SÁBADO)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....CAP BM NAJRA.
- 1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....ST BM LIRA.
- 1.3 OFICIAL DE DIA2º TEN BM BENEDITO.
- 1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 09 DE OUTUBRO DE 2011 (DOMINGO)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM SÁRVIO.
- 1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....2º TEN BM MACHADO.
- 1.3 FISCAL DE DIAST BM SANGUINETTI.
- 1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....CAP BM EREMILDO.
- 1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....ST BM VERA CRUZ.
- 1.3 OFICIAL DE DIA1º TEN BM ALVINO.
- 1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

2. 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

2.1 UNIFORMES PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 2.1.1 Oficiais: 4º. A1 ou 3º. C.
- 2.1.2 Praças: 4º. A1 ou 3º. C.
- 2.1.3 Efetivo de Serviço: 4º A1.

3. 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 ASSUNTOS GERAIS:

- 3.1.1 Alteração de Pessoal:

3.1.1.1 De Oficiais – Apresentações:

- Sem Alterações.

3.2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**3.2.1 DECRETO nº 14.589 – TRANSCRIÇÃO:**

- DECRETO Nº 14.589, de 27 de setembro de 2011. Regulamenta a Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000, que autoriza o acesso gratuito dos Policiais Militares do Estado em atividade aos meios de transporte coletivos rodoviários intermunicipais no Estado do Piauí, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XXIII do Art. 102, e considerando os termos do art. 4º da Lei nº 5.174, de 04 de setembro de 2000, e art. 18 da Lei nº 5.860, de 1º julho de 2009. DECRETA: Art. 1º - Fica concedida aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Piauí em atividade a gratuidade na utilização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros convencional, semi-urbano e alternativo, na forma prevista na Lei nº 5.174, de 04 de dezembro de 2000. Parágrafo Único – Não estando incluídos no benefício da gratuidade ao serviços de transporte convencional na categoria Leito, Expresso/Executivo e Fretamento. Art. 2º - O benefício a que se refere o art. 1º deste Decreto, somente será concedido aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí, fardados, mediante a apresentação da Identificação Militar, independentemente de estarem em cumprimento de horário de serviço designado, mas desde que em razão da função desempenhada. Art. 3º O Policial Militar ou o Bombeiro Militar, para obtenção do benefício, apresentando a Identificação Militar, deverá solicitar o bilhete de passagem junto ao Terminal Rodoviário com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário de partida no ponto inicial da viagem. Parágrafo Único – Não se aplica a exigência do caput deste artigo quando o embarque, nos pontos de paradas intermediárias e no transporte alternativo, não utiliza terminal rodoviário ou agência de venda de bilhetes, como ponto de apoio, observado, em qualquer caso, o seguinte: I – a emissão do bilhete de passagem para o transporte gratuito se dará no município de embarque; II – o bilhete de passagem será válido apenas para a viagem a que se destina, não podendo ser renovado; III – o bilhete de passagem, de que trata o presente Regulamento, será identificado por meio de código especial e conterá dados que permitam o controle do número e individualização dos Policiais Militares e Bombeiros Militares beneficiados; IV – será obrigatória a apresentação da Identificação Militar e do bilhete de passagem no embarque dos ônibus e transporte alternativo; V – Os permissionários ou concessionários do serviço de transporte intermunicipal de passageiros poderão encaminhar ao Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí relação de bilhetes de passagem expedidos com gratuidade, para fins de controle da observância do contido no art. 2º. Art. 4º A concessão da gratuidade prevista neste Decreto observará ainda as seguintes condições: I- é prerrogativa pessoal dos militares em atividade, sendo vedada a sua transferência a qualquer outra pessoa, inclusive da família; II – fica limitada a 2 (dois) assentos por viagem no serviço convencional e semi-urbano e a 1 (um) assento no serviço alternativo e micro-ônibus até 31 (trinta e um lugares); III – deverá o beneficiário da gratuidade utilizar-se do transporte de passageiros, convencional, semi-urbano ou alternativo, explorado pelo permissionário ou concessionário da linha entre o município de embarque e o destino final. Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DE KARNAK em Teresina (PI), 27 de setembro de 2011. Assinam: WILSON NUNES MARTINS – GOVERNADOR DO ESTADO e WILSON NUNES BRANDÃO – SECRETÁRIO DE GOVERNO.

3.2.2 CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA – TRANSCRIÇÃO:

- SETUT. Teresina, 01 de setembro de 2011. Prezado Senhor, estamos encaminhando o certificado da IV Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho Unificada das Empresas de Transporte Urbano – SIPAtrans, realizada pelo SETUT, no período de 26 a 28 de abril de 2011. Certificados para: 1º Ten. José Maria Andrade Barbosa, Major Kelson Castelo Branco, Major Airton Sansão Sousa. Atenciosamente, assina: SAMARA KERLEY B. O. BANDEIRA – Departamento de Comunicação.

3.2.3 OFÍCIO DESPACHADO:

- No Ofício nº 006/2011, datado de 03 de outubro de 2011, em que o 1º Ten. QOBM/Comb. Marcelo ANDERSON Alves Pereira – Subcomandante da 3ª Cia. Independente, requer a dispensa do Curso de Direitos Humanos a ser ministrado na PMPI, para qual foi designado, conforme publicação em BCG deste CBMEPI, alegando para tal o fato de estar obrigatoriamente inscrito como estagiário no Núcleo de Prática Jurídica do Curso Bacharelado em Direito da Faculdade de Tecnologia – FATEPI, cujo período e horário de estágio são incompatíveis com os cursos de Direitos Humanos supramencionados, o Comandante Geral exarou o seguinte despacho: AUTORIZO A DISPENSA DO REQUERENTE.

3.2.4 OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. COMANDO GERAL. DIRETORIA DE ENSINO E INSTRUÇÃO. Ofício nº 069/2011 – CBMEPI/2011. Teresina – PI, 05 de outubro de 2011. Do: TC QOBM/Comb. – Diretor de Ensino e Instrução. Ao: Cel. QOBM/Comb. – Cmt. Geral do CBMEPI. Assunto: Solicitação (FAZ) Referência: BCG nº 186/2011, datado de 03/10/2011. Sr. Comandante Geral, dirijo-me a V. Exa. para solicitar que seja retificado o tópico 3.23, do BCG nº 186/2011, datado de 03/10/2011, onde se lê: “Após o composto dos graus obtidos nas disciplinas, o mesmo alcançou média final 8,36 (oito vírgula trinta e seis), ficando classificado na 24ª colocação, em consequência o ST BM (105065983-6) José Lima Filho que se encontrava nessa posição e passará a ocupar a 25ª colocação, com média final 8,08 (oito vírgula zero oito)”, leia-se: “Após o cômputo dos graus obtidos nas disciplinas, o mesmo alcançou média final 8,36 (oito vírgula trinta e seis), ficando classificado na 25ª colocação”. Assina: DANIEL PEREIRA DA SILVA – TC QOBM/Comb. – Diretor de Ensino e Instrução.

3.2.5 PARTE DESPACHADA:

- Na parte s/nº datada de 06 de outubro de 2011 em que o SD BM Felipe solicita 08 (oito) dias de dispensa do expediente administrativo a fim de resolver assuntos de interesse particular; o Comandante Geral exarou o seguinte despacho: AUTORIZO.

4.**4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA**

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CB Nº. 189/2011 DE 06/10/2011 – (QUINTA - FEIRA)

- 4.1 JUSTIÇA:
- Sem alteração.
- 4.2 DISCIPLINA:
- Sem alteração.

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMEPI

CONFERE COM O ORIGINAL
ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb
SUB CMT GERAL DO CBMEPI